



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO  
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Porto Alegre, 29 de março de 2012.

**RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 052/2012**

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho  
Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS*

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO os incisos IX e X do art. 23 do Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF nº 220/2010;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião ordinária, de 29 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se o Regimento Interno do CREF2/RS, de 26 de maio de 2003.

Eduardo Merino  
Presidente  
CREF 004493-G/RS



---

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, criado pela Lei nº 9.696/1998, tem seus objetivos, natureza, jurisdição, sede, foro e competência definidos em seu Estatuto, aprovado pela Resolução CREF2/RS nº 042/2011, publicada no D.O.U. em 04 de fevereiro de 2011.

**Art. 2º** O presente Regimento Interno está em conformidade com o art. 23, especialmente o inciso IX, do Estatuto do CREF2/RS.

**TÍTULO II  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** A estrutura do CREF2/RS compreende:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Presidência;
- IV – Órgãos de Assessoramento;
- V – Órgãos Executivos.

**§ 1º** Os Órgãos de Assessoramento têm caráter permanente ou temporário, podendo ser criadas novas Comissões ou Grupos de Trabalho, de acordo com a deliberação do Plenário, cumprindo o estabelecido no Art. 25 do Estatuto do CREF2/RS.

**§ 2º** São Órgãos de Assessoramento em caráter permanente:

- I – Comissão de Controle e Finanças;
- II – Comissão de Ética Profissional;
- III – Comissão de Orientação e Fiscalização;
- IV – Comissão de Legislação e Normas;
- V – Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional.

**§ 3º** São Órgãos Executivos:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Assessoria Técnica;
- III – Departamentos.

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** O CREF2/RS é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros – dos quais 20 (vinte) são efetivos e 08 (oito) suplentes, com mandato de 06 (seis) anos, eleitos na forma que dispõe o Estatuto, e pelo seu último Ex-Presidente que tenha cumprido integralmente seu mandato a partir de sua posse, com direito a voz e voto.

**Parágrafo único.** O ex-Presidente do CREF2/RS terá direito a voz e voto, permanecendo no Plenário pelo mandato seguinte ao exercido como Presidente, pelo período de três anos, com os mesmos direitos e deveres.



## CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

**Art. 5º** O Plenário do CREF2/RS é o poder máximo da Entidade e é constituído por 20 (vinte) Membros Efetivos e pelo último ex-Presidente do CREF2/RS que tenha cumprido integralmente seu mandato.

**§ 1º** Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Conselheiros Efetivos, a ausência será suprida por um ou mais Membro Suplente convocado pelo Presidente do CREF2/RS.

**§ 2º** O Suplente convocado fica investido das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo enquanto perdurar a substituição.

**§ 3º** Caso a Diretoria entenda pertinente poderá convidar os Conselheiros Suplentes a participar da Reunião do Plenário, sendo a participação plena, restringido o direito do voto.

**Art. 6º** O Plenário do CREF2/RS somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro de seus Membros Efetivos.

**Art. 7º** O Plenário do CREF2/RS reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo 4 vezes ao ano, de forma presencial ou virtual, em local e data a ser fixado pela Diretoria, por meio de convocação feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo Plenário, Diretoria ou Presidência por meio de requerimento fundamentado.

**Art. 8º** A pauta de Reunião do Plenário será definida pela Diretoria do CREF2/RS e enviada aos Conselheiros, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da data marcada para a reunião.

**§ 1º** Constarão da pauta, as indicações dos processos a serem apreciados, com os respectivos números, a origem, o assunto e o Conselheiro Relator, quando já sorteado.

**§ 2º** Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados pelos Conselheiros durante a reunião do Plenário.

**Art. 9º** Poderão participar da reunião do Plenário, quando convidadas pelo Plenário, Diretoria e/ou Presidência, pessoas cuja participação seja do interesse da Entidade, restringindo-se o direito ao voto.

**Art. 10.** O Plenário exerce a competência legal discriminada no Estatuto e tem a seguinte competência regimental:

I – aprovar a instalação de Seccionais e Delegacias Regionais, onde houver necessidade, dentro de sua área de abrangência, indicando o nome do respectivo representante;

II – aprovar as atas de suas reuniões por metade mais um dos presentes;

III – cumprir e fazer cumprir este Regimento e deliberar sobre os casos omissos;

IV – indicar os Membros dos Órgãos de Assessoramento.

## SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

**Art. 11.** Na hora regulamentar prevista na convocação para as reuniões do Plenário, o Presidente ou quem o substituir, de acordo com as disposições legais, verificará se existe o *quorum* exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

**Parágrafo único.** Se não houver *quorum*, ou seja, a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro dos seus Membros Efetivos, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura de um termo de presença e fará constar na ata o termo de encerramento da reunião.



**Art. 12.** Compete ao Presidente da sessão, além de outras atribuições elencadas neste regimento:

- I – presidir as reuniões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;
- II – conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, cabendo ao mesmo, caso o orador se mantenha relutante em não atender a interrupção, consultar ao Plenário a medida a ser tomada;
- III – proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
- IV – conceder vista de processo.

**Art. 13.** Aberta a reunião do Plenário, será observada, nos trabalhos a seguinte ordem:

- I – Expediente e comunicações da Diretoria:
  - a) Correspondências enviadas e recebidas;
  - b) Comunicados;
- II – Inclusão de assuntos na pauta;
- III – Assuntos a serem deliberados, com prioridade aos processos;
- IV – Relato de Participação do Presidente e dos Conselheiros;
- V – Assuntos Gerais.

**§ 1º** A leitura da ata será realizada ao final da sessão Plenária e assinada por todos os presentes após sua aprovação.

**§ 2º** As reuniões do Plenário do CREF2/RS poderão ser gravadas.

**§ 3º** A pedido de qualquer Conselheiro, mediante deferimento do Plenário, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada, exceto a sequência dos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

**Art. 14.** A apreciação de matéria constante como ponto de pauta obedecerá às seguintes regras:

- I – o Presidente relatará ao Plenário a matéria a ser apreciada, sem direito a aparte, e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;
- II – os Conselheiros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra pelo prazo estipulado a critério do Presidente, considerando o número de inscritos;
- III – o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros por ordem de inscrição;
- IV – cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra, objetivamente, sobre a matéria em debate;
- V – o Conselheiro com a palavra poderá conceder aparte.

**§ 1º** Durante a discussão, o Conselheiro poderá solicitar vista do documento cuja matéria esteja em debate, assim como, apresentar proposta de encaminhamento referente ao assunto em análise.

**§ 2º** Os Conselheiros deverão se restringir a discutir, exclusivamente, a matéria em pauta, cabendo ao Presidente interromper a manifestação dos Conselheiros quando houver desvio da mesma.

**Art. 15** Será concedida a palavra, pelo prazo de 02 (dois) minutos, ao Conselheiro que tiver questão de ordem a levantar, observado o seguinte:

- I – as questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação do dispositivo ou matéria que se pretenda elucidar;
- II – formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Conselheiro, será ela, conclusivamente, decidida pelo Presidente na mesma sessão;
- III – a questão de ordem será obrigatoriamente pertinente à matéria em discussão e votação.

**Parágrafo único.** Considera-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos do Estatuto do CREF2/RS e/ou deste Regimento.



**Art. 16.** O Plenário, durante a discussão e a pedido do Presidente ou de outro Conselheiro, poderá adiar a decisão para a sessão seguinte, continuando aberta a discussão.

**Art. 17.** Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

**§ 1º** Para fins de votação, são três os tipos de votos a serem proferidos:

I – favorável – aquele favorável à aprovação da matéria em votação;

II – contrário – aquele contrário à aprovação da matéria em votação;

III – abstenção – aquele onde o Conselheiro se abstém de intervir.

**§ 2º** No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

**§ 3º** Qualquer Conselheiro poderá declarar suspeição ou impedimento, sendo isto consignado em ata.

**§ 4º** Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, entre os votos favoráveis, contrários e abstenção, que constará da ata da reunião, sem indicação nominal.

**§ 5º** Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

**Art. 18.** As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

I – dia, mês, ano e hora da abertura e a do encerramento da sessão;

II – o nome do Conselheiro que presidir a sessão e do Secretário da mesma;

III – os nomes dos Conselheiros presentes;

IV – os nomes dos Conselheiros que não comparecerem, com ou sem justificativas prévias;

V – os assuntos discutidos e julgados na sessão, incluindo o resultado;

VI – os processos julgados e apreciados, o resultado das votações, e o mais que ocorrer.

**Art. 19.** As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação do Plenário, rubricadas e assinadas pelo Secretário, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes, sendo, posteriormente, encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio.

**§ 1º** O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas e rubricadas.

**§ 2º** Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

**Art. 20.** As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Conselheiro, em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, e serão feitas desde que não impliquem alteração do teor das deliberações, devendo ser processadas na reunião seguinte.

#### **SUBSEÇÃO ÚNICA** **DOS PROCESSOS**

**Art. 21.** Para apreciar e emitir voto sobre os processos que forem instaurados, caberá ao Presidente, durante a reunião do Plenário, sortear dentre os Conselheiros presentes um Relator, a quem competirá instrumentalizar o processo para julgamento final.

**§ 1º** Os processos sorteados serão encaminhados aos Relatores no ato do sorteio.

**§ 2º** Os processos que, a juízo do Presidente, devam ser submetidos com urgência à apreciação do Plenário serão distribuídos imediatamente, sem sorteio, cabendo ao Conselheiro Relator designado dar conhecimento da ocorrência ao Plenário.



**§ 3º** Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Presidente dará prévio conhecimento do fato ao Plenário.

**§ 4º** O Conselheiro sorteado ou designado para a função de Relator, poderá, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, devendo o Presidente sortear ou indicar outro Relator, caso julgue procedente a condição alegada, ressalvadas as questões de foro íntimo.

**§ 5º** Aceito o impedimento mencionado no parágrafo supra, o Conselheiro não poderá requerer inscrição para discussão da matéria, bem como não poderá proferir voto, ressalvadas as questões de foro íntimo.

**Art. 22.** É de no máximo 60 (sessenta) dias o prazo do Relator para que proceda ao estudo do processo.

**§ 1º** O Presidente poderá fixar prazo especial para incluí-lo em pauta.

**§ 2º** O Relator, antes do prazo final para a liberação do processo, poderá solicitar, por escrito, prorrogação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do prazo regimental deferido, cabendo ao Presidente a concessão ou não do pedido.

**§ 3º** As providências que tenham de ser cumpridas por solicitação do Relator interromperão o prazo.

**§ 4º** Conta-se o prazo a partir da assinatura do protocolo de recebimento do processo pelo Relator.

**§ 5º** Esgotado o prazo, sem o andamento do processo, o Presidente providenciará, junto ao Relator, que normalize a situação, emitindo o parecer devido dentro do prazo de 10 (dez) dias, impreterivelmente. Permanecendo a situação, sem motivo que a justifique, o Presidente avocará o processo, redistribuindo-o.

**§ 6º** O Relator que entrar em licença, devolverá o(s) processo(s) ainda não relatado(s), que será(ão) redistribuído(s).

**Art. 23.** O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído, presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe:

- I – solicitar ao Presidente as providências saneadoras que visem à regularidade do processo, antes de sua inclusão em pauta;
- II – submeter ao Plenário as questões de ordem que interfiram na instrução do processo;
- III – encaminhar ao Presidente o processo analisado, com relatório e voto por escrito e o pedido de data para julgamento;
- IV – redigir e assinar o que for de sua competência;
- V – relatar o processo em sessão, quando para tanto lhe der a palavra o Presidente, obedecendo a sequência constante na pauta;
- VI – ler o relatório e o voto proferido devidamente fundamentado e circunstanciado.

**Art. 24.** A apresentação dos votos far-se-á por ordem numérica crescente dos processos.

**§ 1º** O Conselheiro Relator poderá solicitar ao Plenário retirar de pauta o processo que deva relatar, o que se registrará na ata da reunião, juntamente com o prazo que lhe foi fixado para reinclusão.

**§ 2º** Os processos cuja discussão ou votação tenha sido adiada ou interrompida serão destacados, automaticamente, na pauta seguinte.

**§ 3º** A apreciação suspensa em decorrência de pedido de vista, prosseguirá na reunião seguinte a do pedido, com exposição do Membro Conselheiro solicitante.

**Art. 25.** Cada Conselheiro poderá intervir sobre o assunto em discussão e o Relator terá a faculdade de um novo pronunciamento para esclarecimentos.



**Parágrafo único.** O Conselheiro fará uso da palavra, após consentimento do Presidente e não serão permitidos apartes.

**Art. 26.** Aos Conselheiros é assegurado o direito de vista dos processos, inclusive para proferir voto em separado.

§ 1º A solicitação de vista deverá ser feita antes do início do regime de votação.

§ 2º Com vista do processo, o Conselheiro deverá restituí-lo na próxima reunião do Plenário a contar da retirada do processo, prorrogável, uma vez, por igual período.

§ 3º Nos processos de tramitação urgente, a restituição far-se-á na mesma sessão ou na reunião mensal seguinte, impreterivelmente, de acordo com a necessidade da deliberação.

§ 4º Nos processos em que a legislação indicar prazo certo, o pedido de vista será dado por prazo que não ultrapasse o determinado para o Plenário decidir.

**Art. 27.** Os votos proferidos expressamente nos processos, deverão observar os seguintes quesitos:

- I – qualificação, indicando o número do processo, nome das partes e nome do Conselheiro Relator;
- II – relatório, contendo o resumo dos fatos;
- III – fundamentação, declarando a razão do voto e a decisão.

**Art. 28.** Uma vez proclamado o resultado do julgamento do processo, a deliberação deverá ser confeccionada pela Secretaria, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I – relatório, que conterá os nomes das partes, a suma dos fatos, bem como suma do registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
- II – fundamentação, que conterá o voto do Relator e, quando houver, o voto dos demais Conselheiros;
- III – dispositivo que conterá a deliberação do Plenário, indicando o número de votos contra e a favor do voto do Relator.

**Art. 29.** Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão do processo.

**Parágrafo único.** O Presidente, *ex-offício* ou a requerimento de Conselheiro apresentado até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão, poderá, ouvido o Plenário, reincluir o processo em pauta, com efeitos idênticos aos de embargos de declaração.

**Art. 30.** Os julgamentos dos processos ético-disciplinares obedecerão ao disposto no Código Processual de Ética do Conselho Federal de Educação Física.

## **SEÇÃO II**

### **DAS VACÂNCIAS, IMPEDIMENTOS, FALTAS, LICENÇAS E RENÚNCIAS**

**Art. 31.** Entende-se por vacância a declaração oficial de que o cargo encontra-se vago, nos casos de licença ou renúncia, a fim de que seja provido, caso possível, por um substituto.

**Art. 32.** Entende-se por impedimento, a obstrução que venha a afetar o Conselheiro, impossibilitando-o do exercício momentâneo do seu cargo.

**Art. 33.** Entende-se por falta, a ausência de Conselheiro, quando convocado, podendo ser a mesma justificada ou injustificada.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á falta justificada, a indicação de ausência, por escrito, enviada por carta ou e-mail à Diretoria Executiva no prazo mínimo de quatro horas que antecedem a data e horário designados na Convocação.

**Art. 34.** Entende-se por licença o afastamento autorizado do cargo de Conselheiro, por tempo determinado.





**Parágrafo único.** A licença não tem caráter definitivo.

**Art. 35.** Entende-se por renúncia a desistência voluntária do cargo de Conselheiro, tendo caráter definitivo e irrevogável.

**Art. 36.** O Conselheiro não poderá votar, no caso de impedimento ou suspeição, para o exercício de determinada atividade, através de requerimento fundamentado.

§ 1º O impedimento se dá através de declaração prévia do próprio Conselheiro.

§ 2º A suspeição se dá por declaração prévia de terceiro.

§ 3º Os efeitos do requerimento começam a contar na data da aceitação deste pelo Plenário.

**Art. 37.** O Conselheiro que desejar renunciar ao cargo deverá fazê-lo através de carta, informando as razões da renúncia.

**Parágrafo único.** Os efeitos da renúncia começam a contar na data do recebimento e aceitação pelo Plenário.

**Art. 38.** O Conselheiro poderá licenciar-se do cargo mediante requerimento motivado, com a pertinente comprovação, quando for o caso, da circunstância invocada, bem como indicando o prazo de seu licenciamento.

**Parágrafo único.** Os efeitos da licença começam a contar na data da aceitação pelo Plenário.

**Art. 39.** No caso de interesse em abreviar o período da licença, o Conselheiro deverá apresentar requerimento expresso e motivado com a pertinente comprovação, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Os efeitos do retorno ao cargo começam a contar na data da aceitação pelo Plenário.

**Art. 40.** No caso de vacância, temporária ou definitiva, o Conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente e, na falta deste, pelo suplente integrante do mesmo sexênio na ordem da inscrição da chapa eleitoral, feita a convocação pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Havendo esgotados os suplentes do mesmo sexênio, poderá, a critério do Presidente, ser convocado o suplente do outro sexênio.

**Art. 41.** Na ocorrência de licença, impedimento ou falta eventual de Membro da Diretoria, a substituição é automática, válida durante o período de duração do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

I – No caso de licença, impedimento ou falta eventual do Presidente, o 1º Vice-Presidente acumula o exercício de seu cargo com o de Presidente, e havendo a ausência do 1º Vice-Presidente, tais atribuições ficam ao encargo do 2º Vice Presidente;

II – No caso de licença, impedimento ou falta eventual dos Vice-Presidentes, o 1º Secretário acumula as funções, e havendo a ausência do 1º Secretário assume o 2º Secretário; e

III – No caso de licença, impedimento ou falta eventual dos Secretários, acumula as funções o 1º Tesoureiro, e havendo a ausência do 1º Tesoureiro acumula o 2º Tesoureiro.

**Art. 42.** Na ocorrência de vacância ou renúncia de qualquer Membro da Diretoria, caberá ao Plenário eleger seu substituto, no máximo até a segunda reunião seguinte, prevalecendo a substituição conforme artigo anterior.





**Parágrafo único.** Até a realização da eleição referida no *caput*, aplicar-se-á o disposto no *caput* deste artigo.

### **CAPÍTULO III** **DA DIRETORIA**

**Art. 43.** A Diretoria do CREF2/RS é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

**Art. 44.** Compete à Diretoria, cumprir as atribuições determinadas pelo Estatuto e:

- I – confeccionar e aprovar as atas de suas reuniões;
- II – fixar o horário de expediente da Entidade;
- III – apoiar e dar suporte as Seccionais e/ou Delegacias Regionais de sua área de abrangência;
- IV – analisar as prestações de contas do CREF2/RS e apresentar relatório das mesmas ao Plenário;
- V – exercer outras competências delegadas pelo Plenário.

### **CAPÍTULO IV** **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 45.** A Presidência do CREF2/RS será exercida por um Presidente e por dois Vice-Presidentes.

**Art. 46.** Incumbe ao Presidente, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:

- I – convocar e dar posse:
  - aos Membros Conselheiros do CREF2/RS;
  - aos Membros eleitos ou designados para cargos da Diretoria;
- II – credenciar representantes e procuradores do CREF2/RS;
- III – nomear Membro para desempenho de funções e designar Relatores;
- IV – assinar no mínimo com o Secretário as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;
- V – baixar atos de competência do Plenário, ad referendum deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;
- VI – autorizar o pagamento de despesas, observadas as normas legais pertinentes;
- VII – autorizar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREF2/RS;
- VIII – diligenciar, juntamente com o Tesoureiro, o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida no parágrafo único do art. 74 deste Regimento, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico;
- IX – autorizar a realização de sindicância e a instauração de inquéritos;
- X – decidir sobre alterações eventuais de expediente;
- XI – autorizar o trabalho dos empregados fora do expediente normal de trabalho, podendo delegar à Diretoria Executiva;
- XII – conceder elogios aos empregados e aplicar-lhes penalidades, podendo delegar à Diretoria Executiva;
- XIII – despachar os papéis, assinar as Resoluções e Portarias, bem como a correspondência oficial do CREF2/RS;
- XIV – zelar pelo prestígio e decoro do CREF2/RS.

**Art. 47.** Aos Vice-Presidentes do CREF2/RS compete o disposto no Estatuto do CREF2/RS, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário.



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

**Art. 48.** Caberá recurso ao CREF2/RS, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de atos e decisões do Presidente que:

- I – atentarem contra expressa decisão prevista no Estatuto ou neste Regimento;
- II – protelarem excessivamente o cumprimento de ato a que esteja obrigado.

**Art. 49.** Recebida a petição do recurso, fundamentada e documentada, o Presidente tem o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento para:

- I – deferi-lo e, desde logo, reformar sua primeira decisão ou praticar ato a que estiver obrigado;
- II – submetê-lo ao Plenário, em sua primeira sessão, caso em que cumprirá o que for deliberado.

### CAPÍTULO V DA SECRETARIA

**Art. 50.** Incumbe aos Secretários do CREF2/RS, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:

- I – substituir os Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos;
- II – secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, procedendo a verificação de *quorum*, assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;
- III – elaborar o documento de deliberação dos processos julgados pelo Plenário;
- IV – elaborar e assinar com o Presidente as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria.

### CAPÍTULO VI DA TESOOURARIA

**Art. 51.** Incumbe ao Tesoureiro do CREF2/RS, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:

- I – substituir os Secretários em suas ausências ou impedimentos;
- II – zelar pelo atendimento dos compromissos financeiros do CREF2/RS nos respectivos prazos;
- III – supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira;
- IV – elaborar com o Presidente a proposta orçamentária do CREF2/RS;
- V – assinar com o Presidente os cheques para pagamentos de despesas, bem como os demonstrativos contábeis anuais das prestações de contas;
- VI – diligenciar, juntamente com o Presidente, o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida no parágrafo único do art. 74 deste Regimento, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

### CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

**Art. 52.** As Comissões e Grupos de Trabalho, constituem-se como Órgãos de Assessoramento, sendo órgãos de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CREF2/RS, às quais compete analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF2/RS, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

**Art. 53.** Os Órgãos de Assessoramento Permanentes e os Temporários atuam como instâncias de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CREF2/RS.

**Art. 54.** Os Órgãos de Assessoramento Temporários são criados sempre que haja necessidade sobre um tema específico.

**Art. 55.** Os Grupos de Trabalho são órgãos de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CREF2/RS, aos quais compete auxiliar nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF2/RS, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.



**Parágrafo único.** Os Grupos de Trabalho são criados sempre que haja necessidade de estudo sobre tema específico.

**Art. 56.** Os membros dos Órgãos de Assessoramento serão nomeados por Portaria específica, sendo investido de suas funções mediante assinatura do termo de posse.

## **SEÇÃO I**

### **DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS**

**Art. 57.** As Comissões Permanentes contam em suas composições com o mínimo de 01 (um) Membro do CREF2/RS, podendo ser integradas por outros Profissionais de Educação Física registrados, bem como outros, sendo todos designados pelo Plenário, sendo entre eles eleito o Presidente, que obrigatoriamente será profissional de Educação Física registrado e o Secretário, para um mandato máximo igual ao da Diretoria do CREF2/RS, mediante a aprovação de metade mais um de seus Membros.

**§ 1º** As Comissões Permanentes serão presididas por um dos Conselheiros do CREF2/RS delas integrantes, preferencialmente que não sejam os Membros da Diretoria do CREF2/RS.

**§ 2º** É vedado aos Membros da Diretoria do CREF2/RS participarem como membros da Comissão de Controle e Finanças e a de Ética Profissional.

**§ 3º** O Presidente, na sua ausência e do Secretário, indicará, dentre os integrantes, seu substituto em ausências e impedimentos.

**§ 4º** Os Órgãos de Assessoramento elegem em sua primeira reunião o seu Presidente e Secretário, sendo informado ao Plenário na reunião seguinte a referida eleição.

**Art. 58.** Os Órgãos de Assessoramento Temporários contam em suas composições com o mínimo de 01 (um) Membros do CREF2/RS, podendo ser integradas por outros Profissionais de Educação Física registrados, bem como outros, sendo todos designados pelo Plenário, sendo entre eles eleito o Presidente e o Secretário, para um mandato igual ao da Diretoria.

**§ 1º** Os Órgãos elegem em sua primeira reunião o seu Presidente e Secretário, sendo informado ao Plenário na reunião seguinte a referida eleição.

**§ 2º** Os Órgãos Temporários são presididos por um dos Conselheiros do CREF2/RS deles integrantes.

**Art. 59.** Os Membros das Comissões, quando licenciados ou em seus impedimentos eventuais, serão substituídos por Conselheiros indicados pelo Presidente do CREF2/RS.

**Art. 60.** Os Órgãos de Assessoramento poderão constituir subcomissões e/ou comissões especiais para realização de trabalhos específicos, temporários ou não, desde que aprovadas pela Diretoria do CREF2/RS.

**Art. 61.** Os Órgãos de Assessoramento e as subcomissões reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam os encaminhamentos a serem feitos ao CREF2/RS por maioria simples dos seus Membros.

**Art. 62.** Perderá o mandato o integrante do Órgão de Assessoramento que não comparecer a três reuniões consecutivas no período de um ano, injustificadamente.

## **SEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**Art. 63.** Aos Presidentes dos Órgãos de Assessoramento competem:

I – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos dos Órgãos, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

- II – organizar as pautas, convocar e dirigir as reuniões dos Órgãos;
- III – exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- IV – distribuir e redistribuir aos integrantes dos Órgãos matérias para exame e parecer, bem como decidir sobre a prorrogação de prazos, quando possível;
- V – expedir documentos decorrentes das deliberações dos Órgãos ou necessários ao seu funcionamento;
- VI – convidar para as reuniões, sem direito a voto, pessoas externas aos Órgãos com o objetivo de discutir matérias de interesse dos Órgãos de Assessoramento;
- VII – propor à Diretoria do CREF2/RS constituir subcomissões e/ou comissões especiais temporárias para realizar estudos em áreas atinentes à competência dos Órgãos;
- VIII – representar os Órgãos nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência;
- IX – zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver questões de ordem.

**Art. 64.** Cabe aos integrantes dos Órgãos de Assessoramento:

- I – comparecer, participar e votar nas reuniões do respectivo Órgão de Assessoramento;
- II – examinar, relatar e votar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente, até a reunião seguinte, admitida igual prorrogação a critério do Presidente;
- III – formular indicações de interesse do respectivo Órgão de Assessoramento.

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 65.** A convocação para as reuniões ordinárias será feita com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência e as extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência, já acompanhadas da respectiva pauta.

§ 1º As reuniões dos Órgãos de Assessoramento serão convocadas por seu Presidente, mediante aprovação da Presidência do CREF2/RS após análise da proposta da pauta.

§ 2º As convocações do Presidente e respectiva pauta serão distribuídas por correio eletrônico, cabendo aos integrantes certificarem o seu recebimento.

§ 3º Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente, mediante justificativa.

**Art. 66.** A ausência às reuniões ou sessões deverá ser justificada, previamente, ao Presidente do respectivo Órgão, por escrito ou por meio digital.

**Art. 67.** Os Órgãos de Assessoramento manifestam-se por um dos seguintes instrumentos:

- I – Indicação: ato propositivo, subscrito por um ou mais integrantes dos Órgãos, contendo sugestão justificada de realização de estudo sobre qualquer matéria de seus interesses;
- II – Parecer: ato pelo qual os Órgãos pronunciam-se sobre matéria de suas competências;
- III – Oficinas Temáticas: apresentação e discussão de tema específico da área.

### SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

**Art. 68.** Na hora regulamentar das reuniões dos Órgãos, o Presidente declarará aberta a sessão.



**Parágrafo único.** Havendo matéria a ser deliberada e não havendo o respectivo *quorum* aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta de *quorum*, a reunião transcorrerá, sendo a deliberação adiada.

**Art. 69.** Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na seqüência indicada:

- I – expediente: informes e assuntos de interesse geral;
- II – pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação.
- III- Leitura e Aprovação da Ata.

**Parágrafo único.** A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação dos Membros, mediante aprovação do Órgão.

**Art. 70.** A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras:

- I – o Presidente relatará ao Órgão a matéria a ser apreciada e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;
- II – os Membros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;
- III – o Presidente concederá a palavra aos Membros por ordem de inscrição.

**Art. 71.** Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

**Parágrafo único.** Os procedimentos para votação serão aqueles elencados no art. 19 deste Regimento.

**Art. 72.** As atas serão elaboradas dentro dos moldes estabelecidos no art. 20 deste Regimento.

**Art. 73.** As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Membro, respeitando-se o estabelecido no art. 22 deste Regimento.

**Parágrafo único.** Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

**Art. 74.** As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação do Órgão, rubricadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo, posteriormente, encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio.

**Parágrafo único.** O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

## **SEÇÃO V**

### **DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS**

**Art. 75.** Compete à Comissão de Controle e Finanças, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF2/RS, além de:

I – acompanhar, analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do CREF2/RS, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do Plenário, fazendo referência expressa às seguintes verificações:

- a) regularidade do processamento de arrecadação da receita e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto ao recebimento de legados, doações e subvenções;
- b) regularidade do processamento de aquisição de material, prestação de serviços e adiantamento de numerário;
- c) regularidade do processamento da despesa e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quando a inversões e aquisição, alienação e baixa de bem patrimonial;

II – analisar a proposta orçamentária do CREF2/RS;

III – apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;

IV – levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pela CCF na documentação apresentada



pelo CREF2/RS;

V – propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis, proposta orçamentária e demais relatórios do CREF2/RS.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente e ao Tesoureiro diligenciar o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

## **SEÇÃO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL**

**Art. 76.** Compete a Comissão de Ética Profissional, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário, além de:

- I – propor mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física;
- II – zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Profissional de Educação Física;
- III – funcionar como Conselho de Ética Profissional;
- IV – examinar e julgar os processos e recursos das decisões interlocutórias de primeira instância, inclusive, determinando diligências necessárias à sua instrução, levando, após o julgamento, ao conhecimento do Plenário;
- V – responder consultas e orientar sobre o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física e no Código Processual de Ética;
- VI – responder consultas e orientar sobre a conduta esperada dos Profissionais de Educação Física.

**Art. 77.** A Comissão de Ética Profissional possui capacidade decisória, mantido o nível recursal atribuído ao Plenário do CREF2/RS.

**Art. 78.** A Comissão de Ética Profissional pode, por ato de seu Presidente, credenciar Profissional de Educação Física, ou constituir Comissão de Sindicância composta por Profissionais registrados no CREF2/RS, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo a seu cargo.

**Parágrafo único.** Estão absolutamente impedidos de participar de sindicância e/ou diligência os parentes até o 3º (terceiro) grau das partes ou aqueles que de qualquer forma estejam envolvidos com o fato objeto do processo, ou que tenham, publicamente, emitido algum juízo de valor sobre o mesmo.

## **SEÇÃO VII DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 79.** Compete à Comissão de Orientação e Fiscalização, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF2/RS, além de:

- I – zelar pela orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- II – acompanhar, analisar e emitir parecer sobre atos que versem sobre orientação e fiscalização do exercício profissional emanados de órgãos públicos e entidades privadas;
- III – propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre a orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- IV – apreciar e emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física pelo CREF2/RS, encaminhando propostas ao Plenário;
- V – levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pelos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF2/RS, quando da fiscalização.



**SEÇÃO VIII  
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

**Art. 80.** Compete à Comissão de Legislação e Normas, além de cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF2/RS, além de:

- I – acompanhar, analisar e emitir parecer sobre resoluções, estatuto, regimento e demais normas a serem estabelecidas pelo CREF2/RS ou por órgãos públicos e entidades privadas;
- II – analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação legal das normas a serem exaradas;
- III – propor minutas de resoluções,
- IV – apresentar estudos e propor debates sobre novas normas.

**SEÇÃO IX  
DA COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 81.** Compete à Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF2/RS, além de:

- I – acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos, projetos oriundos de órgãos públicos e de entidades privadas, que incidam sobre a formação profissional inicial e continuada em Educação Física;
- II – analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação da preparação profissional à inscrição e ao registro no CREF2/RS;
- III – estabelecer diretrizes para o aprimoramento dos Profissionais de Educação Física;
- IV – propor normas e instrumentos para exame de suficiência profissional e especialidades profissionais em Educação Física;
- V – propor o reconhecimento das especialidades profissionais de Educação Física nos diferentes campos da Educação Física definidos pelo CONFEF;
- VI – desenvolver mecanismos visando à avaliação do processo de atuação profissional;
- VII – constituir-se numa rede de discussão de troca e de informações entre os Cursos Superiores de Educação Física da área de abrangência;
- VIII – desenvolver e apoiar estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área da Educação Física;
- IX – analisar, discutir e participar do processo de autorização, avaliação e reconhecimento dos Cursos de graduação em Educação Física;
- X – examinar, debater e definir a questão da cientificação da Educação Física, de suas várias vertentes e denominações e de seu campo de atuação profissional.

**CAPÍTULO VIII  
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

**Art. 82.** Os Órgão Executivos do CREF2/RS são encarregados da execução dos serviços e das atividades necessárias ao funcionamento do CREF2/RS e a conservação e guarda de seu patrimônio.

**Art. 83.** Os Órgão Executivos são compostos por:

- I – Diretoria Executiva
- II – Assessores Técnicos
- III – Departamentos

**Art. 84.** Os serviços e atividades dos Órgão Executivos serão coordenados por um Diretor Executivo.





**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO  
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

**Art. 85.** As competências dos Órgãos Executivos estão previstas no Plano de Cargos e Salários ou em contratos de prestação de serviços, consoantes suas especificidades.

**Art. 86.** O CREF2/RS deverá ser composto pelos Departamentos:

- I – Departamento de Orientação e Fiscalização;
- II – Departamento de Registro;
- III – Departamento de Secretaria;
- IV – Departamento Financeiro;
- V – Departamento Jurídico;
- VI – Outros Departamentos, a critério da Diretoria.

**TÍTULO III  
DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 87.** As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante:

- I – Resoluções, Portarias e Decisões, do Plenário; e
- II – Portarias e Decisões, da Diretoria.

**Art. 88.** As Resoluções e Portarias têm numeração, por espécie cronológica e infinita.

**TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 89.** A aplicabilidade do disposto no parágrafo 2º do art. 57 só ocorrerá após as eleições de 2012.

**Parágrafo único.** A validade da parte final do parágrafo 1º do art. 57 deste Regimento não se aplica à atual composição das Comissões.

**Art. 90.** Aos ex-Presidentes do CREF2/RS que tenham cumprido integralmente seus mandatos, a partir de sua posse para o cargo, antes da aprovação do Estatuto desse CREF2/RS, assim como ao Presidente do CREF2/RS com mandato vigente na data de aprovação do Estatuto, é assegurada a função de Conselheiro Honorífico vitalício do CREF2/RS, com direito a voz e voto, nos termos do art. 141 do Estatuto do CONFEF.

**Art. 91.** Os casos omissos alusivos ao presente Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria do CREF2/RS, comunicados ao Plenário do CREF2/RS.

**Art. 92.** Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta de no mínimo 03 (três) Conselheiros e aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário.

**Art. 93.** Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do Plenário do CREF2/RS, realizada em 29 de março de 2012, entrando em vigor nesta data.

José Edgar Meurer  
1º Secretário  
CREF 001953-G/RS

Eduardo Merino  
Presidente  
CREF 004493-G/RS

Cristiane Corrêa da Costa  
Advogada  
OAB/RS 60.229